

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.126-015, no livro A-028, as folhas 002/004, em data 25/11/2021, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 003

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
CNPJ 00126737/0001-55



Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (12/11/2021) iniciada às 15:00 horas no auditório do Auditório da 18ª Regional de Saúde na rua Justino Marques Bonfim, 27 - Conjunto Vitor Dantas de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Edimar Santos - Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais e representantes que assinaram lista de presença e que é parte integrante desta ata. **Pauta da reunião:** (1) casa lar (alteração estatutária e resolução disciplinadora) (2) urgência e emergência nas rodovias, (3) terraplanagem/construção AME. O senhor presidente iniciou a reunião saudando os presentes com os cumprimentos habituais, em seguida iniciou a reunião informando sobre as férias coletivas de final do ano do consórcio. Seguidamente o presidente noticiou os prefeitos sobre o atraso na entrega das ambulâncias após processo de licitação por questões com a montadora. Logo após o mesmo inteirou os presentes sobre um novo processo de licitação para a compra de vans e remédios e em seguida, iniciou a pauta casa lar (1), o presidente passou a palavra ao prefeito de Congonhinhas, Dr. José Olegário Ribeiro Lopes, no qual o mesmo discorreu sobre a pauta, logo após, o presidente Edimar Santos também manifestou-se sobre a pauta e ambos responderam questionamentos com a ajuda do Dr. Luis Gustavo, Assessor Jurídico do CISNOP, logo após foi deliberado a alteração estatutária do CISNOP para a inclusão no estatuto do CISNOP a possibilidade de execução de serviços e adesão da casa lar, ficando aprovada a alteração estatutária por todos os presentes de forma unânime. Da mesma forma, foi apresentada a minuta de resolução disciplinadora da Casa Lar, com o seu respectivo procedimento e a criação de duas casas lar, uma em Congonhinhas e outra em Cornélio Procópio, para atendimento dos Municípios de forma regionalizada e que propicie a proximidade dos menores com as respectivas cidades, familiares e órgãos de execução das políticas públicas voltadas a assistência social e o próprio Poder Judiciário de cada comarca, além de outras previsões. Colocada em debate, foram apresentadas pelos prefeitos e prefeitas várias situações atualmente vivenciadas pelos Municípios e que a criação das casas lar de forma regionalizada reduzirá bastante o custo mensal gasto pelos municípios que tem o gasto total e mensal mesmo quando não há nenhuma criança ou adolescente e que em conjunto, os custos serão barateados. Colocada em votação, a resolução foi aprovada de forma unânime por todos os presentes. Em sequência foi iniciada a pauta de urgência e emergência nas rodovias (2), e

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86300-000
Fone/fax (43) 35200100

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
 CNPJ 00126737/0001-55

informado pelo presidente que a área do SAME será reforçada com mais três ambulâncias básicas, e expôs as questões referentes ao seguro das ambulâncias. Posteriormente foi iniciada a pauta de terraplanagem/construção AME (3), foi comunicado que no começo do próximo ano ocorrerá a entrega da ordem de serviço pelo governo do estado para a construção da AME. Entretanto, a necessidade da terraplanagem impossibilita a construção e o governo do estado não deseja arcar com esse custo, sendo assim, ficou anunciado a possibilidade dos custos com a terraplanagem ficarem por conta dos municípios, ocorrendo assim a necessidade de rateio entre os mesmos. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente do CISNOP encerrou a reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Tainá de Lima Camargo, pelo Assessor Jurídico e pelo senhor Edimar Ap. Pereira dos Santos - Presidente do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

EDIMAR AP. PEREIRA DOS SANTOS
 Diretor-presidente

TAINÁ DE LIMA CAMARGO
 Relações Pub. Intergov. e Transparência

LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
 Assessor Jurídico - OAB 36.846/PR

 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUNEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																												
PROT. Nº 000/000 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO Nº 028-FLS 002																											
EMOLUMENTOS																												
AVERBAÇÃO 15																												
☒ C. Procópio 25 de novembro de 2021	<table border="1"> <tr> <th>ATOS</th> <th>VRC</th> <th>RS</th> </tr> <tr> <td>Registro</td> <td>100,00</td> <td>21,76</td> </tr> <tr> <td>Funregis</td> <td></td> <td>9,04</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td></td> <td>1,09</td> </tr> <tr> <td>FUNDEF</td> <td></td> <td>1,04</td> </tr> <tr> <td>Funaprep</td> <td></td> <td>1,22</td> </tr> <tr> <td>Dist. Fedep</td> <td></td> <td>10,51</td> </tr> <tr> <td>Funopapl</td> <td></td> <td>3,25</td> </tr> <tr> <td>TOTAL RS</td> <td></td> <td>48,00</td> </tr> </table>	ATOS	VRC	RS	Registro	100,00	21,76	Funregis		9,04	ISS		1,09	FUNDEF		1,04	Funaprep		1,22	Dist. Fedep		10,51	Funopapl		3,25	TOTAL RS		48,00
ATOS	VRC	RS																										
Registro	100,00	21,76																										
Funregis		9,04																										
ISS		1,09																										
FUNDEF		1,04																										
Funaprep		1,22																										
Dist. Fedep		10,51																										
Funopapl		3,25																										
TOTAL RS		48,00																										
NILSON FUNEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																												
SELO DIGITAL: 1305KjGcUdHkVOjAXYdauvz http://www4.juris.furaprep.com.br/cedula																												

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86500-000
Fone/fax (43) 35200190



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP
CNPJ N.º 00.126.737/0001-55

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

EMENTA: Altera o art. 3º do Estatuto do CISNOP de 24 de março de 2017, e acrescenta o inciso VI e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CISNOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias faz saber que o Conselho Deliberativo do CISNOP aprovou a presente **ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**, conforme assembleia realizada 12 de novembro de 2021, na forma abaixo:

Art. 1º. Altera o art. 3º do Estatuto CISNOP de 24 de março de 2017, bem como lhe acrescenta o inciso VI, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CISNOP tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão de políticas de saúde e sociais, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial de forma direta e indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, assim como gestor e articulador de Política de Assistência Social, podendo firmar ou figar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

VI - oferecer uma alternativa de acolhimento, provisória e excepcional, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;

PUBLIQUE-SE. PROMOVA-SE O REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO RESPECTIVO.

Cornélio Procópio, 12 de novembro de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
Assessor Jurídico - OAB 36.846/PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPIO - ESTADO DO PARANÁ		
PROT. Nº 0003800 LIVRO Nº 03 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 028-FLS 002	EMOLUMENTOS
AVERBAÇÃO: 15		
C. Procopio, 25 de novembro de 2021.		ATOS VRC R\$
		Registro 100,00 21,70
		Funções 9,84
		JSS 1,09
		FUNDEF 1,09
		Funções 1,32
		Dist. Procopio 10,51
		Fotocópia 2,25
		TOTAL R\$ 45,00
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR		
SELO DIGITAL: D034aGqiljcl0JAXYlowr. http://www.bonus.fazmpen.com.br/consulta		





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**
CNPJ: 00.126.737/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:03:37 do dia 05/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2022.

Código de controle da certidão: 48D4.DE54.5C5F.EB67

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ																													
PROT. Nº 0003000 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001126 LIVRO A Nº 028 FLS 002	EMOLUMENTOS																											
AVERBAÇÃO: 15																													
C. Procópio, 25 de novembro de 2021.																													
NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR																													
SELO DIGITAL: 1305MuOqdJdyQJAxYVw9t; http://www.borus.funespa.com.br/consulta																													
		<table><tr><td>ATOS</td><td>VRG</td><td>RS</td></tr><tr><td>Registro</td><td>100,00</td><td>21,70</td></tr><tr><td>Funções</td><td></td><td>9,04</td></tr><tr><td>ISS</td><td></td><td>1,09</td></tr><tr><td>FUNDEP</td><td></td><td>1,09</td></tr><tr><td>Funespa</td><td></td><td>1,12</td></tr><tr><td>Distribuição</td><td></td><td>10,51</td></tr><tr><td>Fotocópia</td><td></td><td>3,25</td></tr><tr><td>TOTAL RS</td><td></td><td>48,00</td></tr></table>	ATOS	VRG	RS	Registro	100,00	21,70	Funções		9,04	ISS		1,09	FUNDEP		1,09	Funespa		1,12	Distribuição		10,51	Fotocópia		3,25	TOTAL RS		48,00
ATOS	VRG	RS																											
Registro	100,00	21,70																											
Funções		9,04																											
ISS		1,09																											
FUNDEP		1,09																											
Funespa		1,12																											
Distribuição		10,51																											
Fotocópia		3,25																											
TOTAL RS		48,00																											



EM BRANCO

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$13,00 (VRC 3,00), Funrejus: R\$3,26, ISSQN: R\$0,65, FUNDEP: R\$0,65, Selo: R\$1,32, Folha Adicional: Não incide, Buscas: R\$0,64, : Não Incide. Total: R\$19,51.

O referido é verdade e dou fé.
Cornélio Procópio-PR, 25 de novembro de 2021.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador.

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1305M.u0qdI.jkry0
JAWt7.ovr99
<https://selo.funarpen.com.br>